

**MT II FIC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 60.026.073/0001- 84**

("Fundo")

Ata da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 18 de setembro de 2026.

I. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia **18 de setembro de 2026**, às 09h00min, por meio do sistema eletrônico de votação.

II. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente – Sra. Thayssa Godinho Campos; Secretária – Sra. Vivian Medeiros da Silva.

III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, em função da presença da totalidade dos detentores das cotas do Fundo ("Cotistas").

IV. PRESENÇA: Os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo. Presentes os representantes do Administrador, qual seja, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administrador"), da **ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.272/0001-05 ("Gestor"), do Novo Administrador e do Novo Gestor, ambos abaixo qualificados.

V. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

1. A transferência da administração fiduciária e gestão do Fundo do atual Administrador e Gestor para o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Novo Administrador"), e para o **BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), CEP 22.250-040, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, devidamente credenciada junto à CVM para operar como administradora de carteira de valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório CVM nº 5.968, de 10 de maio de 2000 ("Novo Gestor"), utilizando por base a posição de **fechamento do Fundo em 25 de setembro de 2026** ("Data de Transferência"), de acordo com o disposto abaixo;

1.1. O Administrador transferirá ao Novo Administrador, a partir da Data de Transferência, a totalidade dos valores e dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, considerando o valor da cota de fechamento da Data de Transferência, deduzidas as Taxas de Administração, Gestão e demais taxas devidas pelo Fundo, conforme aplicável, calculadas de forma *pro rata temporis*, até a Data de Transferência;

1.2. O Administrador, neste ato, informa que, na presente data, utilizando por base a posição de **fechamento do Fundo em 25 de setembro de 2026** ("Data Base"), não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400-www.daycoval.com.br



ou potenciais cotistas do Fundo e se compromete a comunicar ao Novo Administrador caso ocorra até a Data de Transferência;

1.2.1. O Gestor e o Administrador declaram que, no ano vigente, o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que altere o tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;

1.3. A Gestora, neste ato, em observância às Regras e Procedimentos para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), de 02 de outubro de 2023 e alterações posteriores, informa que, na presente data, a carteira do Fundo não se encontra desenquadrada e se compromete a comunicar ao Novo Administrador caso ocorra até a Data de Transferência;

1.4. O Gestor, o Administrador e a Tudo Serviços S.A., (“Meu Tudo”), na qualidade de Originadora do Fundo, declaram que o Fundo não possui processos judiciais, arbitrais ou administrativos que sejam de seu conhecimento até a presente data e se comprometem a comunicar ao Novo Administrador caso tomem conhecimento ou que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia;

1.5. O Administrador se responsabiliza pelo atendimento aos cotistas, bem como, à fiscalização do Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração do Fundo até a Data da Transferência, inclusive;

1.6. O Administrador e o Gestor permanecerão responsáveis, na medida de suas atribuições, perante os prestadores de serviços por estes contratados, os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores por todos os atos por ele praticados e/ou originados na administração ou gestão do Fundo, respectivamente, até a Data de Transferência;

1.7. O Administrador enviará ao Novo Administrador, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Transferência, cópia digitalizada de todo o acervo societário do Fundo, bem como as informações cadastrais de seus cotistas, incluindo cópia do termo de adesão ao Fundo, inerente ao período em que ele esteve sob sua administração até a Data de Transferência através do e-mail legal.dsfbancodaycoval.com.br;

1.7.1. O Administrador deverá entregar ao Novo Administrador, em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência uma via digitalizada da presente ata, devidamente assinadas pelas partes;

1.8. O Administrador será responsável pela documentação contábil e fiscal do Fundo até a Data de Transferência, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores originados a partir da Data de Transferência caberão ao Novo Administrador;

1.9. Os serviços de Controladoria e Escrituração dos Títulos e Valores Mobiliários passarão a ser prestados pelo Novo Administrador, conforme acima qualificado (“Novo Escriturador”);



1.10. Os serviços de Custódia, Processamento e Tesouraria passarão a ser prestados pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("Custodiante");

1.11. Os serviços de Distribuição de Cotas passarão a ser prestados pelo Novo Administrador, devidamente qualificado a prestação deste serviço observadas as disposições da Resolução CVM nº 21 e alterações posteriores ("Novo Distribuidor");

1.12. Caberá ao Administrador comunicar à CVM sobre o encerramento de todas e quaisquer ofertas que se encontrarem em aberto até a Data de Transferência;

1.13. O Administrador e o Gestor se comprometem a formalizar, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da assinatura da presente Ata, os Contratos de Distribuição relativos às distribuições de cotas do Fundo que foram realizadas e cujos respectivos instrumentos ainda não tenham sido formalizados.

1.14. O Administrador e o Gestor se comprometem em rescindir todos os Acordos de Remuneração e, em caso de mudança de Gestão, os Contratos de Distribuição, caso existam, firmados em nome do Fundo, de forma que a responsabilidade do cumprimento das disposições dos referidos contratos não seja transferida ao Administrador, devendo ainda, atuar para retirar de circulação, até a Data de Transferência, todo e qualquer material de divulgação do Fundo;

1.15. O Administrador enviará ao Novo Administrador, em até 90 (noventa) dias contados da Data de Transferência as demonstrações contábeis referentes ao período entre o último encerramento do exercício social até a Data de Transferência acompanhadas do relatório do atual auditor independente;

1.15.1. As despesas do referido relatório correrão por conta do Fundo, devendo o Administrador provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

1.16. Competirá ao Administrador, nos termos da regulamentação em vigor, enviar aos Cotistas documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data de Transferência;

1.16.1. Ainda, o Administrador deverá encaminhar aos Cotistas do Fundo o informe de rendimentos do Fundo referentes ao período em que esteve sob sua administração;

1.17. O Administrador declara que até a presente data não constam em seus registros informações acerca de bloqueio judicial ou extrajudicial de cotas, usufruto, doação, gravame ou qualquer situação semelhante envolvendo o Fundo, bem como se compromete a informar ao Novo Administrador as informações completas de qualquer ordem de bloqueio, seja judicial ou extrajudicial, que receber até a Data de Transferência do Fundo;

1.18. O Administrador encaminhará ao Novo Administrador o balancete diário da Data de

Transferência e o último balancete mensal, em até 5 (cinco) dias úteis após a Data de Transferência;

1.19. O Administrador encaminhará ao Novo Administrador, diariamente a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações do passivo do Fundo, como o histórico de cotas e patrimônio líquido, movimentações do passivo, relatórios de perdas a compensar, classificação tributária do Fundo, extrato da posição dos cotistas, e, se for o caso, o histórico de desenquadramento do Fundo;

1.20. O Administrador encaminhará ao Novo Administrador, diariamente a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira e a Composição e Diversificação das Aplicações - CDA, extrato das cotas investidas e relatórios de posições, bem como encerrar a conta corrente e as clearings do Fundo, exceto as que forem transferidas para o Novo Administrador, após a Data da Transferência. O envio dos últimos relatórios e informações dependerá da liberação da última cota do Fundo;

1.20.1. O Administrador, se responsabiliza, ainda, a encerrar a conta-corrente, exceto as que forem transferidas para o Novo Administrador, após a Data de Transferência;

1.21. O Administrador responsabiliza-se por efetuar a devida disponibilização do Fundo ao Novo Administrador no website da CVM;

1.21.1. Caberá o Administrador, ainda, comunicar à CVM e a ANBIMA acerca da transferência ora deliberada, sendo que caberá ao Novo Administrador confirmar junto à CVM e à ANBIMA sua condição de Novo Administrador do Fundo e enviar à CVM e à ANBIMA o Regulamento do Fundo mencionado nesta assembleia;

1.21.2. Após disponibilização do Fundo, o Novo Administrador deverá recebê-lo no website da CVM, ficando responsável pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento dos documentos pertinentes, incluindo a atualização junto à Receita Federal do Brasil ("RFB");

1.21.3. O Administrador se responsabiliza por confeccionar e enviar à RFB a DIRF relativa ao período até a Data de Transferência em que o Fundo esteve sob sua administração;

1.22. O Administrador se compromete a cancelar o *Global Intermediary Identification Number* ("GIIN") do Fundo, na Data de Transferência, devendo o Novo Administrador cadastrar um novo *GIIN* para o Fundo a partir da Data de Transferência, em atendimento à *Foreign Account Tax Compliance Act* ("FATCA");

1.23. O Administrador deverá entregar ao Novo Administrador, até a Data de Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA, as contas do Fundo na B3 S.A. ("Brasil, Bolsa e Balcão") e no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("SELIC");

1.24. O Administrador declara que até a presente data o Fundo não possui ativos mantidos até o vencimento e desde o encerramento do último exercício social do Fundo não houve reclassificação de ativos em sua carteira;



1.25. O Administrador assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de administrador;

1.26. Registrar que o Fundo não possui demonstrações financeiras pendentes de aprovação;

1.27. Ficam aprovadas e ratificados, pelo(s) cotista(s), todos os atos praticados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, no limite de suas atribuições até a Data de Transferência, nada mais havendo a reclamar do Administrador e/ou do Gestor, sendo-lhe concedida a mais ampla e rasa quitação;

1.28. Deliberar pela possibilidade de o Administrador e o Novo Administrador postergarem de comum acordo, em razão de questões operacionais, a Data de Transferência, ocasião em que o Administrador enviará comunicado aos cotistas informando a nova Data de Transferência;

1.29. Tendo em vista a aprovação da substituição do Administrador pelo Novo Administrador os Cotistas tomaram ciência e concordaram que: (i) ao Administrador poderá compartilhar os dados pessoais e demais informações que foram por ela coletadas durante o período da prestação do serviço de administração fiduciária em benefício do Fundo ("Dados"), com o Novo Administrador, para os devidos fins estritamente relacionados à transferência dos serviços de administração fiduciária do Fundo ao Novo Administrador. Ao compartilhar tais Dados, os cotistas tomaram ciência e concordaram que o Novo Administrador assumirá toda e qualquer responsabilidade com relação às atividades de tratamento de Dados que este realizar nos termos da legislação e regulamentação em vigor e, dessa forma, isentam o Administrador de qualquer reclamação, consulta, solicitação e/ou demanda de qualquer natureza que possa surgir em conexão com o tratamento de Dados realizado pelo Novo Administrador; (ii) o Administrador, até a Data de Transferência, e o Novo Administrador, a partir da Data de Transferência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 – "LGPD"), serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulações aplicáveis ao tratamento de Dados que sejam porventura aprovadas, editadas e/ou publicadas;

1.30. A Gestora se compromete a comunicar ao Novo Administrador e/ou ao Novo Gestor, até a Data de Transferência a existência de fundos investidos com compromisso de investimento, com a apresentação das seguintes informações: (i) os dados (CNPJ e Razão Social) dos Fundos de Investimento com compromissos de investimento; (ii) o valor total do compromisso assumido (iii) o valor já integralizado até a Data de Transferência e (iv) as chamadas de capital em aberto dos respectivos compromissos no momento da transferência;

1.31. As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até essa data e correrão por conta do Fundo. Caso tais despesas ainda não tenham sido pagas, serão pagas mediante a comprovação de tais despesas e encargos pelo Administrador;



1.32. O Novo Administrador indicará os dados do diretor estatutário tecnicamente qualificado para responder pela administração, gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e a Receita Federal do Brasil, a partir da Data da Transferência do Fundo;

1.33. O Administrador se responsabiliza pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta de entrega em atraso de demonstrações financeiras, informes mensais no período anterior à Data de Transferência, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento e, cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e o cotista único/os cotistas do Fundo, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência. Na ocorrência de multas o Novo Administrador notificará o antigo Administrador para que realize o ressarcimento ou apresente as razões para recurso perante o Regulador em até 10 dias. Na hipótese do não ressarcimento ou da apresentação dos documentos para oposição de recurso o novo Administrador tomará todas as ações necessárias para reaver o valor pago

1.34. O Novo Administrador se compromete a remeter à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na data indicada pelo Administrador, os informes diários, balancete, demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal, disponibilizados, por meio eletrônico, pelo Administrador ao Novo Administrador, visto que a partir da efetivação da transferência o Administrador não mais visualizará o Fundo junto à CVM.

1.35. A não entrega dos documentos previstos acima, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pelo Novo Administrador, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição do Administrador e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia.

2. A alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

- (i) Alteração da sede social do Fundo para o endereço do Novo Administrador;
- (ii) Inclusão da denominação e qualificação do Novo Administrador, bem como da denominação e qualificação dos prestadores de serviço contratados pelo Novo Administrador;
- (iii) Aprovar a exclusão dos modelos de suplementos constantes do Regulamento e a criação de apêndices para cada uma das séries da Subclasse Sênior e da Subclasse Mezanino para substituí-los, de forma que todas as informações relativas às cotas de cada uma das Séries, inclusive o Benchmark e prazo de duração passem a constar dos respectivos Apêndices, nos termos da Resolução CVM 175, sendo certo que as características que cada emissão de cotas da Classe a partir da Data de Transferência deverão constar a ata da Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a respectiva emissão;
- (iv) Alteração do objetivo e da Política de Investimento do Fundo, de forma a se adequar aos padrões do Novo Administrador, que passará a vigorar conforme Regulamento anexo;
- (v) Alteração das condições de emissão, resgate e amortização de cotas do Fundo, aos padrões do Novo Administrador, que passará a vigorar conforme Regulamento anexo;



(vi) Alteração dos riscos ao qual o Fundo está sujeito, de modo a adequar aos moldes do Novo Administrador, que passará a vigorar conforme Regulamento anexo;

(vii) Exclusão das menções ao Administrador e Gestor, seus meios de contato e endereço, para a inserção de dados do Novo Administrador e Novo Gestor;

(viii) Implementar as demais alterações necessárias no texto do Regulamento para refletir todas as alterações aprovadas na Assembleia e, também, para contemplar as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do Novo Administrador, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data de Transferência, conforme acima disposto e aprovado, sendo certo que o novo regulamento do Fundo é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive, perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que o Administrador está eximido de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido regulamento;

VI. DELIBERAÇÕES: Os cotistas aprovaram, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a partir da Data da Transferência, as seguintes deliberações:

1. transferência da administração fiduciária e gestão do Fundo do atual Administrador e Gestor Novo Administrador, de acordo com o disposto acima;
2. A alteração dos dispositivos do Regulamento do Fundo, de acordo com o disposto acima.

Em virtude da manifestação da totalidade dos Cotistas do Fundo, o Administrador ficou dispensada da obrigação do envio do resumo das decisões tomadas na presente Assembleia.

As Manifestações de Voto assinada(s) pelo(s) cotista(s) encontra(m)-se arquivada(s) na sede do Administrador.

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada, lida e aprovada pelos supracitados.

 <i>Thayssa Campos</i> Assinado eletronicamente por Thayssa Godinho Campos Data: 18/09/2026 16:41 #b739840eb39811f1818d42010a2b6021	SIGNATÁRIO de	 <i>Vivian S</i> Assinado eletronicamente por Vivian Medeiros da Silva Data: 18/09/2026 18:19 #b7469879b39811f1818d42010a2b6021
BANCO DAYCOVAL S.A.		
 <i>Pedro F</i> Assinado eletronicamente por Pedro Fogaca Data: 21/09/2026 18:30 #9022d5c0b5fb11f1818d42010a2b6021	SIGNATÁRIO	 <i>Camile F</i> Assinado eletronicamente por Camile M. L. S. Ferreira Data: 21/09/2026 14:13 #b7177604b39811f1818d42010a2b6021

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
NOVO ADMINISTRADOR E NOVO ESCRITURADOR

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
 PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
 Hash SHA256 do original: 9000f5fc3ee237b7c99ccfee673586e47c703d128cca12d46392b669fcb1ae31
 Link de validação: <https://valida.ae/9e494bd7a653c12fa9870f0794d442823b24b0d11f060998e>



 Assinado eletronicamente por
Samy Osmo Junior
Data: 18/09/2026 16:52
#b7340d5eb39811f1818d42010a2b6021

SIGNATÁRIO

 **daycoval** | Serviços Fiduciários

ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

 Assinado eletronicamente por
Pedro Fogaca
Data: 21/09/2026 18:30
#9022d5c0b5fb11f1818d42010a2b6021

SIGNATÁRIO

ESTO

 Assinado eletronicamente por
Felipe Andreu Silva
Data: 18/09/2026 16:43
#b7093533b39811f1818d42010a2b6021

SIGNATÁRIO

BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

 Assinado eletronicamente por
Pedro Fogaca
Data: 21/09/2026 18:30
#9022d5c0b5fb11f1818d42010a2b6021

SIGNATÁRIO

 Assinado eletronicamente por
Felipe Andreu Silva
Data: 18/09/2026 16:43
#b7093533b39811f1818d42010a2b6021

SIGNATÁRIO

**BANCO BTG PACTUAL S.A.
NOVO CUSTODIANTE**

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 9000f5fc3ee237b7c99ccfee673586e47c703d128cca12d46392b669fcb1ae31
Link de validação: <https://valida.ae/9e494bd7a653c12fa9870f0794d442823b24b0d11f060998e>



PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 MT II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral.
Administrador	<u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u> , com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”).
Gestor	<u>BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u> , com sede na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), CEP 22.250-040, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, devidamente credenciada junto à CVM para operar como administradora de carteira de valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório CVM nº 5.968, de 10 de maio de 2000 (“ Gestor ”) e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto e respectivos apêndices relativos a cada subclasse de cotas, conforme aplicável (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**”, “**Apêndices**” e “**Cotas**”), conforme tabela a seguir.

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO MT II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I (“ Anexo I ”)

- 1.3** O Anexo da classe única de Cotas (“**Classe**”), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das cotas; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (xii) fatores de risco.
- 1.4** O Apêndice de cada subclasse de Cotas (“**Subclasse**”), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo benchmark, índices de subordinação, público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões, conforme aplicável; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance (conforme definidas no Anexo e/ou no Apêndice), se aplicável.
- 1.5** Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito; (ii) referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, nesta Parte Geral, em seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; (v) em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos e/os Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem às da Parte Geral; (vi) salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos e dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos Anexos e Apêndices; (vii) “**Dia Útil**” significa qualquer dia, exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (b) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3; e (viii) caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a)

registro de direitos creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência classificadora de risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação, deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os titulares de Cotas (**“Cotistas”**), em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, praticadas com dolo ou má-fé, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito (**“FGC”**).

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.5 A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçados ao Administrador ou Gestor, conforme o caso;
- (ii) destituição por deliberação da Assembleia Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

- 2.5.1 Nos casos de renúncia, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de liquidação do Fundo.
- 2.5.2 Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação:
- (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
 - (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou
 - (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” deste item.
- 2.5.3 No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição de novo administrador.
- 2.5.4 Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi destituído não seja substituído pela Assembleia de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.
- 2.5.5 Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável, continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, conforme aplicável, estipulada neste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1 O Fundo terá despesas que lhe poderão ser debitadas diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 (“**Encargos**”), e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos nos Anexos deste Regulamento.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável (“**Assembleia Geral**”), na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas (“**Assembleia Especial**” ou, quando referida em conjunto com a Assembleia Geral, “**Assembleia de Cotistas**”), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.
- 4.1.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no Boletim de Subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

- 4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 4.1.3 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5 Exceto se de outro modo previsto neste Regulamento, a cada Cota cabe um voto.
- 4.1.6 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2 As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.
- 4.3 As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista.
 - 4.3.1 A resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.4 Tendo em vista que a Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais, não serão aplicáveis as vedações ao direito a voto em assembleia de cotistas dispostas no Artigo 78 da Resolução CVM 175, conforme disposto no Artigo 114 da referida Resolução..
- 4.5 Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.
- 4.6 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.7 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

Parte Geral do Regulamento

MT II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE

INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 60.026.073/0001-84



* * *

ANEXO I
CLASSE ÚNICA DO MT II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe única de cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas (“Prazo de Duração”).
Classificação ANBIMA	Tipo “Outros”. Foco de atuação “Multicarteira outros”. A CLASSE DE COTAS PODE INVESTIR EM FUNDOS-ALVO COM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DA CLASSE DE COTAS.
Público-Alvo	Investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Resolução CVM 30” , respectivamente).
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido (conforme abaixo definido) na aquisição de (i) cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos nos termos do Anexo II da Resolução CVM 175 (“Fundos-Alvo” e “Cotas dos Fundos-Alvo” respectivamente), que tenham como política de investimento investir em direitos creditórios originados (a) por meio de empréstimo com consignação do desconto de cada prestação vincenda do empréstimo no benefício de aposentadoria ou pensão de pessoa física que seja aposentada ou pensionista do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) (“Consignado INSS”); (b) por meio de empréstimo com consignação do desconto de cada prestação vincenda do empréstimo em folha de pagamento de pessoa física que possua vínculo empregatício formalizado mediante registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) emitida de forma digital, conforme verificado e validado pela Dataprev, na categoria de nº 101 da tabela do eSocial, nos termos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.292 de 12 de março de 2025 (“Consignado Privado”); ou (c) por meio de empréstimo pessoal para antecipação do saque anual permitido no mês de aniversário dos beneficiários do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos termos da Lei nº 8.036, de

	11 de maio de 1990 e da Resolução nº 958, de 24 de abril de 2020 (“Saque Aniversário FGTS”), que atendam aos Critérios de Elegibilidade, e (ii) (a) títulos públicos federais; (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (c) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (a) e (b) acima; e (d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (a) a (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor (“Ativos Financeiros”), observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe (“Carteira”), estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua Carteira.
Critérios de Elegibilidade	A Classe somente poderá adquirir cotas de emissão dos Fundos-Alvo desde que (“Critérios de Elegibilidade”): (a) Os Fundos-Alvo sejam fundos de investimento em direitos creditórios que contem com a Meu Tudo e/ou sociedade do seu Grupo Econômico como originadora e/ou endossante e/ou agente de cobrança dos direitos creditórios investidos pelo respectivo fundo; e (b) As cotas sejam cotas da subclasse mezanino ou subordinada do respectivo Fundo-Alvo.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“Custodiante”).
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“Escriturador”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas (“Emissão”), volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprovar a Emissão.
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de Cotas desta Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia Especial, exceto na hipótese de emissão de Cotas Subordinadas e/ou Cotas Mezanino para reenquadramento dos Índices de Subordinação, conforme aplicável, quando os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, mediante ato conjunto de deliberação,

	aprovar a emissão de novas Cotas, observado o disposto neste Anexo e nos Apêndices.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a emissão em questão.
Negociação e Transferência das Cotas	As Cotas poderão ser depositadas pelo Administrador para (i) distribuição em mercado de balcão organizado, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA; e (ii) negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”). Depois de as Cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I. O Administrador fica, nos termos deste Anexo I, autorizado a alterar o mercado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da assembleia geral de cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador e/ou pela B3, conforme aplicável, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.
Cálculo do Valor da Cota	O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período (“Patrimônio Líquido”). O mecanismo de apuração do valor unitário das Cotas de cada Subclasse estão previstos nos respectivos Apêndices (“Valor Unitário”).
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização de Cotas poderá ser realizada em moeda corrente nacional e/ou em Cotas dos Fundos-Alvo, e o resgate e a Amortização de Cotas poderão ser realizados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas no presente Regulamento e na regulamentação aplicável, em Cotas dos Fundos-Alvo e/ou em Ativos Financeiro, sendo que ambos os casos os ativos deverão serem analisados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

Adoção de Política de Voto

O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras dos Fundos-Alvo investidos pela Classe que representem mais de 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
 - (iii) pedido de declaração judicial de insolvência dos Fundos-Alvo investidos pela Classe;
 - (iv) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; ou
 - (v) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Liquidação (conforme definidos abaixo).
- 2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo II, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 3.2** Adicionalmente aos Encargos, as seguintes despesas serão debitadas diretamente da Classe, nos termos do art. 51 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 (“**Despesas Adicionais**”):
- (i) despesas com registro de Cotas dos Fundos-Alvo;
 - (ii) remuneração devida a prestadores de serviços contratados pelo Gestor e/ou subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, realizar a verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios, conforme aplicável;
 - (iii) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos à Classe ou à distribuição pública de Cotas de qualquer subclasse ou série; e

- (iv) remuneração dos membros do comitê de investimentos da Classe, caso instalado, observado o disposto na Resolução CVM 175.

3.3 As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil de potenciais investimentos), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

3.4 A Classe manterá, em Ativos Financeiros e/ou disponibilidades de caixa, um valor destinado ao pagamento de despesas fixas e periódicas da Classe (como, por exemplo, a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e seus contratados, bem como as taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe), no montante equivalente a no mínimo 1% (um por cento) e no máximo 5 % (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe (**“Reserva de Caixa”**).

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1 Os direitos creditórios da Carteira serão representados por Cotas dos Fundos-Alvo, as quais serão subscritas ou adquiridas pela Classe, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo, sempre de acordo com a Política de Investimentos.

4.1.1 Os Fundos-Alvo possuem ampla política de investimentos e natureza variada de direitos creditórios passíveis de aquisição, razão pela qual não é possível precisar os processos de origem das Cotas dos Fundos-Alvo.

4.2 Os pagamentos relativos às Cotas dos Fundos-Alvo de titularidade da Classe serão realizados, conforme o caso, por meio de:

- (i) Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil (**“BACEN”**) que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe (**“Conta da Classe”**); e/ou
- (ii) dos procedimentos adotados pela B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas dos Fundos-Alvo venham a ser depositadas.

4.3 As Cotas dos Fundos-Alvo deverão contar com toda a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do direito creditório, incluindo, sem se limitar a, contratos de cessão, boletins de subscrição, extratos de posição emitidos pelo escriturador das Cotas dos Fundos-Alvo (**“Documentos Comprobatórios”**) que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Fundos-Alvo e contrapartes.

4.3.1 As Cotas dos Fundos-Alvo serão adquiridas pela Classe por meio: (i) de contratos de cessão e/ou termos de cessão (**“Contratos de Cessão”**) firmados entre a Classe e os respectivos cedentes (**“Cedentes”**), no caso de mercado secundário, e boletins de subscrição firmados

entre a Classe e o prestador de serviço essencial dos Fundos-Alvo, acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares; (ii) da subscrição de títulos de crédito e/ou valores mobiliários, colocados de forma privada ou ofertados publicamente, independentemente do regime de distribuição, observada a Política de Investimentos (conforme definida abaixo) e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis; e/ou (iii) negociação em mercado organizado.

- 4.3.2 A subscrição ou a aquisição das Cotas dos Fundos-Alvo observará os procedimentos (i) da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas dos Fundos-Alvo venham a ser depositadas; ou (ii) estabelecidos pela administradora dos Fundos-Alvo, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

- 4.4** Uma vez que a Política de Investimento da Classe consiste na aquisição de Cotas dos Fundos-Alvo, não correspondendo a um investimento direto em direitos creditórios, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pelo Gestor. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança das Cotas dos Fundos-Alvo. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 4.4, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

Critérios de Elegibilidade

- 4.5** A Classe somente poderá adquirir as Cotas dos Fundos-Alvo que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade no Quadro Resumo deste Anexo I, a serem verificados e validados pelo Gestor, de forma individualizada e integral, previamente à cessão e na respectiva data de aquisição das Cotas dos Fundos-Alvo (**"Data de Aquisição"**).

- 4.5.1 Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas dos Fundos-Alvo integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição
- 4.5.2 Na hipótese de as Cotas dos Fundos-Alvo elegíveis deixarem de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Administrador e/ou o Gestor.

Ativos Financeiros

- 4.6** A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Cotas dos Fundos-Alvo será necessariamente alocada em Ativos Financeiros.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

- 4.7** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá possuir parcela mínima de 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representados por Cotas dos Fundos-Alvo, equiparadas a direitos creditórios conforme definidos nos termos da Resolução CVM 175 e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (**"Resolução CMN 5.111"**).

4.8 Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Regulamento, o Gestor deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira:

- (i) A Classe poderá, direta ou indiretamente, ter até 100% (cem por cento) (a) do Patrimônio Líquido exposto a Cotas de Fundos-Alvo originadas ou cedidas pelo Administrador, Gestor e/ou suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (b) ceder, direta ou indiretamente Cotas de Fundos-Alvo a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (a) acima, desde que a entidade registradora e o Custodiante das Cotas dos Fundos-Alvo não sejam partes relacionadas ao originador ou Cedente.
- (ii) No máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em Cotas dos Fundos-Alvo que contem com serviços do Administrador, Gestor, como prestadores de serviços essenciais, e/ou suas respectivas partes relacionadas;
- (iii) No máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em cotas de emissão de um mesmo Fundo-Alvo;
- (iv) No máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (v) No máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em ativos de emissão ou que envolvam coobrigação do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou dos demais prestadores de serviços da Classe e suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

4.9 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de ativos no exterior.

Revolvência da Carteira

4.10 Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação das Cotas dos Fundos-Alvo, a qualquer título, incluindo amortização ou resgate das Cotas dos Fundos-Alvo ou por alienação, recompra, indenização pelo cedente e/ou desinvestimento de Ativo Recuperado, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novas Cotas de Fundos-Alvo e/ou destinados à Amortização de Cotas, a critério do Gestor e desde que observada a Ordem de Alocação de Recursos definida no presente Regulamento.

Regras, procedimentos e limites para efetuar a alienação das Cotas dos Fundos-Alvo a terceiros

4.11 A Classe poderá alienar as Cotas dos Fundos-Alvo a quaisquer terceiros, desde que respeitados os seguintes procedimentos: (i) as Cotas dos Fundos-Alvo somente serão alienadas pela Classe caso os regulamentos dos Fundos-Alvo permitam expressamente ou não vedem a transferência das Cotas dos Fundos-Alvo pela Classe a terceiros; (ii) as Cotas dos Fundos-Alvo serão transferidas pela Classe em observância aos procedimentos estabelecidos pelo escriturador das Cotas dos Fundos-Alvo ou pelo depositário central ou mercado organizado em que as Cotas dos Fundos-Alvo venham a estar depositadas e/ou admitidas à negociação, nos termos da regulamentação aplicável; (iii) se necessário, a Classe firmará com os adquirentes das Cotas dos Fundos-Alvo os instrumentos pertinentes à transferência de tais cotas. Não há limites aplicáveis à alienação das Cotas dos Fundos-Alvo a eventuais terceiros.

Ativos Recuperados

- 4.12** Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe prevista neste item, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não as Cotas dos Fundos-Alvo ou os Ativos Financeiros (“**Ativos Recuperados**”), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos direitos creditórios investidos pelos Fundos-Alvo vencidos e não pagos (“**Direitos Creditórios Inadimplidos**”), seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro.
- 4.13** No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a Carteira da Classe, o Gestor envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo ao Gestor enviar ao Administrador relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.
- 4.14** Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nas Cotas dos Fundos-Alvo, caberá ao Gestor providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registrarias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome do Administrador, na qualidade de Administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo do Administrador; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade do Administrador; (iii) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.
- 4.15** Ainda que integrem a Carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

Regras, procedimentos e limites para efetuar cessão de Cotas dos Fundos-Alvo Creditórios para os Cedentes e suas partes relacionadas

- 4.16** Considerando que não há Cedentes ou contrapartes pré-determinados para o investimento ou aquisição de Cotas dos Fundos-Alvo, não é possível precisar as hipóteses e procedimentos para que a Classe efetue a cessão das Cotas dos Fundos-Alvo às respectivas contrapartes.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

- 4.17** A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 16 e Complemento I abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo adquirente das Cotas.

- 4.18** A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.
- 4.19** A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Inexistindo contraparte central, é vedado à Classe realizar operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte.
- 4.20** É vedada qualquer forma de antecipação de recursos aos Cedentes para posterior reembolso pela Classe, seja pelo Administrador, Gestor ou Custodiante, conforme aplicável.
- 4.21** Exceto na medida em que eventualmente previsto nos Contratos de Cessão e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe e os Cedentes, os Cedentes não serão responsáveis em caso de eventual inadimplemento das Cotas dos Fundos-Alvo por eles cedidos, sendo responsáveis, não obstante, apenas pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização das Cotas dos Fundos-Alvo que cederem à Classe, nos termos da legislação aplicável.
- 4.22** A Classe, o Administrador e o Gestor, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização das aquisições de Cotas dos Fundos-Alvo pela Classe, tampouco pela solvência dos Cedentes das respectivas Cotas dos Fundos-Alvo, ou dos devedores dos Fundos-Alvo.
- 4.23** As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) do Gestor; (iii) do Cedente; (iv) do Custodiante; (v) dos demais prestadores de serviço da Classe; (vi) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (vii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

- 5.1** A Classe possui 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, a subclasse sênior (“**Subclasse Sênior**”), a subclasse mezanino (“**Subclasse Mezanino**” e “**Cotas Mezanino**”) e a subclasse subordinada (“**Subclasse Subordinada**” e “**Cotas Subordinadas**” – as Cotas Subordinadas, Cotas Mezanino e Cotas Seniores, quando referidas em conjunto, “**Cotas**”), admitindo ainda a emissão de novas séries (“**Séries**”) de Cotas Seniores e Séries ou Subclasses de Cotas Mezanino, nos termos dos seus respectivos Apêndices. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo e nos respectivos Apêndices.
- 5.2** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.
- 5.3** As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO 6 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

- 6.1** As Emissões de Cotas poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis (“**Oferta**”) ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM, por não configurar uma Oferta, nos termos da regulamentação aplicável (“**Colocação Privada**”).
- 6.1** Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas **(i)** com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas; ou **(ii)** no caso de Cotas Mezanino e Subordinadas, diretamente pelo Administrador, por orientação do Gestor, para fins de recomposição do Índice de Subordinação Sênior e/ou do Índice de Subordinação Mezanino, desde que (a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e (b) a nova emissão não implique no desenquadramento do limite definido no item 4.7 acima.
- 6.2** As características de cada Emissão estarão dispostas no respectivo instrumento de aprovação da Emissão.

Subscrição das Cotas

- 6.3** Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) termo de adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas (“**Termo de Adesão**”); e (ii) para a subscrição de Cotas, boletim de subscrição de Cotas (“**Boletim de Subscrição**”), conforme o caso.
- 6.3.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.

Integralização das Cotas

- 6.4** As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Cotas dos Fundos-Alvo, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas nos Apêndices de cada uma das subclasses, bem como nos respectivos boletins de subscrição.

Transferência de Cotas

- 6.5** Não haverá direito de preferência aos Cotistas da Classe em relação às transferências de Cotas no mercado secundário.
- 6.6** No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao Administrador e ao Gestor, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.
- 6.6.1** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

- 6.6.2 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Classificação de Risco das Cotas

- 6.7 As Cotas não serão objeto de classificação por agência classificadora de risco em funcionamento no País.

CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 7.1 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e nos Apêndices.
- 7.2 As Cotas poderão ser amortizadas (a) por decisão do Gestor, (b) por deliberação de uma Assembleia Especial, observado o disposto neste Regulamento; e/ou (c) no caso de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe (“**Amortização**”), observado o disposto nos Apêndices de cada uma das Subclasses
- 7.3 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão observar a Ordem de Alocação de Recursos e abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.
- 7.4 Para fins de Amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota apurado no segundo Dia Útil anterior à data do pagamento, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Escriturador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação.
- 7.5 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de Amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.
- 7.6 Os pagamentos de Amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros quando houver deliberação da Assembleia de Cotistas neste sentido, observados os termos e condições dos respectivos Apêndices. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 7.6.1 Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.
- 7.7 As condições para resgate ou amortização de Cotas em Cotas dos Fundos-Alvo estão dispostas nos respectivos Apêndices.

CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.1 O Administrador e o Gestor obrigam-se a, a partir da data da primeira integralização de Cotas (“**Data da 1ª Integralização**”) até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 15.1.2 e 15.3.1 abaixo:

- (i) pagamento dos Encargos;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa, nos termos do presente Anexo;
- (iii) aquisição de Cotas dos Fundos-Alvo;
- (iv) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 15.3.1 abaixo;
- (v) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Seniores;
- (vi) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Mezanino;
- (vii) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas; e
- (viii) aquisição de Ativos Financeiros.

8.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos recebidos na Conta da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (i) pagamento dos Encargos;
- (ii) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Seniores;
- (iii) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Mezanino; e
- (iv) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

9.1 As Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos *websites*, nos endereços <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#documentos>.

9.2 As provisões para perdas e as perdas havidas com as Cotas dos Fundos-Alvo ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada (“**Instrução CVM 489**”). Desta forma, o valor do saldo das Cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

9.2.1 O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos dos Fundos-Alvo, de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Art. 13 da

Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos direitos creditórios por eles investidos, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, no manual do Custodiante.

CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

10.1.1 Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

10.1.2 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

10.1.3 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

10.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(i) deliberar sobre substituição do Gestor;	Unanimidade
(ii) deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Custodiante;	Maioria das Cotas presentes
(iii) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas presentes, desde que aprovada por 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas
(iv) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;	Maioria das Cotas presentes, desde que aprovada pela maioria das Cotas Mezanino em circulação
(v) deliberar acerca da caracterização do Evento de Avaliação disposto no item 11.1(i) do presente Anexo como um Evento de Liquidação;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes, considerando-se apenas as Cotas Sênior e as Cotas Mezanino, sem direito de voto dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas
(vi) deliberar acerca da caracterização do Evento de Avaliação disposto no item 11.1(ii) do presente Anexo como um Evento de Liquidação;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que aprovada por 100% (cem por cento) das

	Cotas Subordinadas em circulação
(vii) deliberar acerca da caracterização do Evento de Avaliação disposto no item 11.1(ii) do presente Anexo como um Evento de Liquidação, caso o desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior seja decorrente do desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes, considerando-se apenas as Cotas Sênior e as Cotas Mezanino, sem direito de voto dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas
(viii) deliberar acerca da caracterização do Evento de Avaliação disposto no item 11.1(v) do presente Anexo como um Evento de Liquidação;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes, considerando-se apenas as Cotas Sênior e as Cotas Mezanino, sem direito de voto dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas
(ix) deliberar acerca da caracterização dos demais Eventos de Avaliação definidos no item 11.1 do presente Anexo como Eventos de Liquidação,	Maioria das Cotas presentes
(x) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que aprovada por, no mínimo, 75% (setenta e cinco) das Cotas Mezanino em circulação e 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(xi) alterações na Política de Investimentos;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que aprovada por, no mínimo, 75% (setenta e cinco) das Cotas Mezanino em circulação e 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(xii) alterações nos Critérios de Elegibilidade ;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que aprovada por, no mínimo, 75% (setenta e cinco) das Cotas Mezanino em circulação e 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(xiii) alterar critérios e procedimentos para Amortização mediante dação em pagamento de Cotas dos Fundos-Alvo;	Maioria das Cotas presentes
(xiv) aprovar emissão de novas Cotas da Classe;	Maioria das Cotas presentes

(xv) deliberar acerca da liquidação da Classe na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas presentes
(xvi) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e	Maioria das Cotas presentes
(xvii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria das Cotas presentes

- 10.3** As deliberações que tenham por objeto alterações de Benchmark apenas serão aprovadas se assim deliberado: (i) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação da Série ou Subclasse cujo Benchmark é alterado; e (ii) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas em circulação, excetuadas as Cotas Mezanino que prefiram à Cota Mezanino cujo Benchmark é alterado, se houver.
- 10.4** As deliberações que tenham por objeto o aumento de qualquer dos Índices de Subordinação estão sujeitas à aprovação da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas em circulação, excetuadas as Cotas Mezanino que não se subordinem à Subclasse de Cotas Mezanino cujo Índice de Subordinação é majorado, se houver.
- 10.5** Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente podem votar os titulares de subclasses de Cotas Seniores, assim como titulares Subclasses de Cotas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.
- 10.6** As deliberações que tenham por objeto a diminuição de quaisquer dos Índices de Subordinação apenas serão aprovadas se assim deliberado: (i) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação de cada uma das Séries de Cotas Seniores; e (ii) pelo voto dos titulares da maioria das Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas em circulação.
- 10.7** Este Anexo I pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 10.8** Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na regulamentação aplicável, ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 11 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

- 11.1** As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação (“**Eventos de Avaliação**”):
- (i) permanência do desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino após adoção de todas as medidas para reenquadramento previstas neste Anexo;

- (ii) permanência do desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior após adoção de todas as medidas para reenquadramento previstas neste Anexo;
 - (iii) não atendimento do montante mínimo da Reserva de Caixa, conforme definido no presente Anexo, por mais de 90 (noventa) dias;
 - (iv) não pagamento, em até 10 (dez) dias, dos valores de Amortização e/ou dos resgates das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Regulamento, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;
 - (v) caso as Cotas Subordinadas deixem de ser de titularidades das pessoas definidas no público-alvo do Apêndice da Subclasse Subordinada;
 - (vi) desenquadramento de quaisquer dos limites de concentração definidos na política de investimentos do presente Anexo por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos;
 - (vii) a ocorrência de eventos de avaliação e/ou liquidação em Fundos-Alvo;
 - (viii) renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para a Classe e/ou para o Fundo, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia;
 - (ix) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação; e
 - (x) aquisição, pela Classe, de Cotas dos Fundos-Alvo que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição.
- 15.1.1** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 15.3.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 15.4 abaixo.
- 15.1.2** No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novas Cotas dos Fundos-Alvo e, se aplicável, de Amortização das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 15.1.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novas Cotas dos Fundos-Alvo, Amortização e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

- 15.1.3** Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o Administrador dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 15.3 e seguintes, abaixo.

Eventos de Liquidação

15.2 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação (“**Eventos de Liquidação**”):

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) renúncia do Administrador sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iv) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (v) em caso de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador, ou Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (vi) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos; e
- (vii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento.

Procedimentos de Liquidação

15.3 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, definidos nos itens a seguir.

- 15.3.1** Na hipótese prevista no item 15.3 acima, o Administrador deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novas Cotas dos Fundos-Alvo e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas dissidentes de tal decisão (“**Cotistas Dissidentes**”) solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.
- 15.3.2** Na hipótese prevista no item 15.3.1 acima, os Cotistas Mezanino e Subordinados que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde que os Índices de Subordinação não seja comprometido.
- 15.3.3** Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 15.3.1 acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova

Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 15.4 abaixo.

15.4 Ao término do Prazo de Duração da Classe ou ainda, após a ocorrência de um Evento de Liquidação, exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 15.3.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Alocação de Recursos e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, assim como as distinções eventualmente existentes entre Subclasses, conforme aplicável, observados os seguintes procedimentos:

- (i) O Administrador (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores das Cotas dos Fundos-Alvo, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima, o Administrador debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

15.4.2 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima e os procedimentos previstos no item 15.5 abaixo.

15.5 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega das Cotas dos Fundos-Alvo e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

15.5.1 Qualquer entrega de Cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Alocação de Recursos, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

15.6 A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega das Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

15.6.1 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 15.6 acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 15.7 abaixo.

- 15.7** Na hipótese do item 15.6.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 15.6 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega das Cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, as Cotas dos Fundos-Alvo e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 15.7.1** O Administrador deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.
- 15.7.2** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.
- 15.8** O Custodiante, a entidade registradora das Cotas dos Fundos-Alvo e/ou o fiel depositário contratado para tanto (“**Depositário**”), quando aplicável, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 15.7.2 acima, dentro do qual o Administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega das Cotas dos Fundos-Alvo, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação das Cotas dos Fundos-Alvo, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do Art. 334 do Código Civil.
- 15.8.1** O Depositário poderá ser contratado pelo Administrador ou subcontratado pelo Custodiante, conforme aplicável, para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, observado que o Depositário não poderá ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestor ou parte a eles relacionadas.
- 15.9** A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.
- 15.9.1** Quando do encerramento e liquidação da Classe, um auditor independente registrado na CVM (“**Auditor Independente**”) deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 16 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

- 16.1** A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

Gestão

- 16.2** O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.
- 16.3** Compete ao Gestor negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.
- 16.3.1** Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o Gestor será responsável por validar as Cotas dos Fundos-Alvo em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, de acordo com os termos deste Regulamento.
- 16.4** No âmbito das diligências relacionadas à aquisição ou subscrição das Cotas dos Fundos-Alvo, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Cotas dos Fundos-Alvo que tenham representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

Vedação aos Prestadores de Serviços Essenciais

- 16.5** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:
- (i) receber depósito em conta corrente;
 - (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175 e pelo presente Anexo;
 - (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe;
 - (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
 - (v) vender Cotas à prestação;
 - (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - (vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

16.5.1 A vedação de que trata o inciso I do item 16.5 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

16.5.2 A vedação de que trata o inciso II do item 16.5 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço da Classe.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Cotas dos Fundos-Alvo

16.6 Nos termos do art. 36 do Anexo II da Resolução CVM 175, uma vez que o investimento em Cotas dos Fundos-Alvo não está englobado nos direitos creditórios elencados na alínea “a” do inciso XII do art. 2º do mesmo anexo normativo, não há de se falar em verificação de lastro quando da aquisição das Cotas dos Fundos-Alvo.

Custódia

Caso a Classe aplique recursos em Cotas dos Fundos-Alvo que não sejam registradas em entidade registradora na data deste Regulamento, o Administrador deve contratar o serviço de custódia para a Carteira.

16.7 Os serviços de custódia qualificada das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros, bem como a guarda física dos originais dos documentos referentes às Cotas dos Fundos-Alvo e dos Documentos Comprobatórios, conforme aplicável, serão prestados pelo Custodiante.

16.8 São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (i) realizar a custódia da carteira de Cotas de Fundos-Alvo e Ativos Financeiros da Classe;
- (ii) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira das Cotas dos Fundos-Alvo;
- (iii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta-vinculada; e
- (iv) quando e se aplicável, realizar a guarda da documentação relativa às Cotas dos Fundos-Alvo.

16.9 O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao Fundo, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o originador, cedente, o Gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

16.10 Os Documentos Comprobatórios relativos às Cotas dos Fundos-Alvo integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

16.11 Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante ao Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Auditoria

- 16.12** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 17 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 17.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada remuneração mínima mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“Taxa de Administração” e “IGP-M”, respectivamente). Nos primeiros 12 (doze) meses contados da Data da 1ª Integralização, a Taxa de Administração a ser paga pela Classe será reduzida ao valor fixo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) contado da Data da 1ª Integralização de Cotas da Classe, será acrescido à Taxa de Administração o valor correspondente a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por mês a cada subclasse de Cotas existente na Classe. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
Taxa de Gestão	0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada remuneração mínima mensal de

	R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M (“Taxa de Gestão”).
Taxa Máxima de Custódia	0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe (“Taxa Máxima de Custódia”). Nos primeiros 12 (doze) meses contados da Data da 1ª Integralização, a Taxa Máxima de Custódia a ser paga pela Classe ao Custodiante será reduzida ao valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Taxa de Performance	Não será devido pela Classe o pagamento de Taxa de Performance.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso	Não será cobrada dos Cotistas Taxa de Ingresso.
Taxa de Saída	Não será cobrada dos Cotistas Taxa de Saída.

CAPÍTULO 18 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

- 18.1** Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos ou direitos creditórios a performar, conforme aplicável, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o Administrador, o Gestor, os Cedentes, os Devedores, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.
- 18.2** Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, em moeda corrente nacional, para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes da Classe possuir os referidos recursos, seja por meio da alienação de Ativos Financeiros, cessão de Cotas dos Fundos-Alvo ou qualquer outra medida adotada pelo Gestor e/ou deliberada em Assembleia de Cotistas.

- 18.3** O Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus Administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, incluindo, mas não se limitando, por iliquidez da Carteira, insuficiência de Capital Comprometido não integralizado, inexistência de investidores interessados em adquirir cotas de novas emissões da Classe ou inexistência de deliberação, em Assembleia de Cotistas, de emissão e integralização de novas Cotas pelos Cotistas.

CAPÍTULO 19 – TRIBUTAÇÃO

- 19.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e à Classe, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor, para fins de entendimento, as Cotas dos Fundos-Alvo são equiparadas à direitos creditórios nos termos da regulamentação aplicável.
- 19.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.
- 19.3** O Gestor buscará perseguir a composição da Carteira da Classe adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“Lei 14.754/23”).

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda (“ IR ”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“ IOF/TVM ”), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. IR:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
Os rendimentos auferidos pelo cotista do Fundo estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de cotas, considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei nº 14.754/23 e a Resolução CMN 5.111.	
O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.	
Cotistas Não-residentes (INR):	

Os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo BACEN e pela CVM, notadamente, a Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024 (“**Resolução Conjunta 13**”) estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das cotas.

Desenquadramento para fins fiscais:

O Gestor buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do Patrimônio Líquido do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo cotista em relação ao investimento nas cotas do Fundo, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo ser classificada, respectivamente, como de longo ou curto prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das Cotas do Fundo. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pela Resolução Conjunta 13, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cobrança do IRF:

Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento na data da distribuição de rendimentos ou da amortização do Fundo, caso ocorra antes.

II. IOF:

IOF/TVM:

O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País

IOF-Câmbio:	para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).
--------------------	---

CAPÍTULO 20 – FATORES DE RISCO

- 20.1** A Carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 20.2** A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 20.3** Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação, aqueles descritos no Complemento I ao Regulamento.
- 20.4** Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Complemento I ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.
- 20.5** A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis às Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

CAPÍTULO 21 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 21.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 21.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

APÊNDICE DA 1ª SÉRIE DA SUBCLASSE SÊNIOR

1. Características das Cotas Seniores

1.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (v) possuem como rentabilidade-alvo o Benchmark Sênior definido no respectivo Apêndice.

1.1.1. O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores de determinada Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.1.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento e do Apêndice referente a cada série de Cotas Seniores.

1.2. Benchmark Sênior da 1ª Série. A Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores da 1ª Série, o Benchmark Sênior, qual seja, 100% (cem por cento) da Taxa Média dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela B3, disponível na página www.b3.com.br, com seu informativo diário, acrescida exponencialmente de spread equivalente a 8,08% (oito inteiros e oito centésimos por cento) ao ano.

1.2.1. O Benchmark Sênior não representa e nem devem ser considerados uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores, por parte da Classe, do Administrador, do Gestor e/ou do Cedente.

1.2.2. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Sênior, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

2. Emissão, Subscrição e Integralização

2.1. A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita:

(ii) ao registro, perante a CVM, de Apêndice específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as características gerais da respectiva Série, incluindo benchmark, índices de subordinação, público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões, conforme aplicável;

(iii) à aprovação por maioria dos titulares de Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas.

2.2. Para fins de referência, caso venha a ser emitida mais de uma Série de Cotas Seniores, a primeira emissão de Cotas Seniores será considerada, para todos os fins de direito, como cotas da 1ª Série, ficando o Administrador autorizado a realizar ajustes de referência no respectivo Apêndice apenas para fins de clareza e menção à 1ª Série.

3. Valor Unitário

3.1. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário calculado na forma descrita neste Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores de cada Série.

4. Índice de Subordinação Sênior e Excesso de Subordinação

4.1. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) (“Índice de Subordinação Sênior” e, quando referido em conjunto com o Índice de Subordinação Mezanino, “Índices de Subordinação”).

4.1.1. O Índice de Subordinação Sênior corresponde ao resultado mínimo obrigatório da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Cotas Mezanino, se houver, e de todas as Cotas Subordinadas em circulação, por (b) o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, e será apurado todo Dia Útil pelo Administrador.

4.1.2. Verificado Excesso de Subordinação Mezanino e/ou Excesso de Subordinação Subordinada (quando referidos em conjunto, “Excesso de Subordinação”), desde que assim seja deliberado por maioria dos votos de seus titulares, as Cotas Subordinadas e as Cotas Mezanino, conforme aplicável, poderão ser objeto de Amortização até o limite do respectivo Excesso de Subordinação – ainda que tal Amortização ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores – desde que: (i) seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 acima Anexo; (ii) não existam obrigações da Classe vencidas e não pagas; (iii) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; (iv) existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e (vii) permaneçam atendidos todos os Índices de Subordinação.

5. Amortização e Resgate

- 5.1.** As Cotas Seniores da 2ª Emissão serão amortizadas segundo regime de caixa, em periodicidade mensal, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da data de integralização das Cotas Seniores da 1ª Emissão, contado da data da primeira integralização das Cotas Seniores (período de carência) ou mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, o que ocorrer primeiro, nos termos no Anexo Descritivo.
- 5.2.** Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo, em cada data de Amortização, os Cotistas titulares das Cotas Seniores de cada série, conforme aplicável, farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, mediante **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série, calculado nos termos do presente Apêndice, na respectiva data de Amortização; e **(2)** o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série, calculado nos termos deste Apêndice, na respectiva data de integralização ou na data de Amortização imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e **(b)** a amortização do principal das Cotas Seniores da respectiva série.
- 5.3.** Observada a ordem de alocação de recursos no Anexo, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério do Gestor, sem necessidade de prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, caso ocorra o desenquadramento do limite definido no item 4.7 do Anexo. A amortização extraordinária de que trata este item alcançará, de forma proporcional, as Cotas Seniores de todas as séries em circulação.
- 5.4.** Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas Seniores serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário das Cotas Seniores da respectiva Série, conforme aplicável, no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Apêndice e no Anexo I, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.
- 5.5.** As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos do Anexo, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

6. Liquidação Antecipada

- 6.1.** Prioridade de Recebimento das Cotas Seniores. As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas, observado que as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores (exceto se de outra forma permitido no Anexo I).

APÊNDICE DA 1ª SÉRIE DA SUBCLASSE MEZANINO

1. Características das Cotas Mezanino

1.1. As Cotas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;
- (ii) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o Benchmark Mezanino, na hipótese de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice;
- (iv) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- (v) os direitos dos titulares das Cotas Mezanino contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino; e
- (vi) possuem como rentabilidade-alvo o Benchmark Mezanino.

1.1.1. O Benchmark Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Mezanino de determinada Série, conforme aplicável, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.1.2. As Cotas Mezanino poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento e do Apêndice referente a cada série de Cotas Mezanino.

1.2. Benchmark Mezanino da 1ª Série. A Classe buscará atingir, para as Cotas Mezanino da 1ª Série, o Benchmark Mezanino, qual seja, 100% (cem por cento) da Taxa Média dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, “over extra grupo” expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela B3, disponível na página www.b3.com.br, em seu informativo diário, acrescida exponencialmente de *spread* equivalente a 10% (dez por cento) ao ano.

1.2.1. O Benchmark Mezanino não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade Cotistas Mezanino por parte da Classe, do Administrador, do Gestor e/ou do Cedente.

1.2.2. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Mezanino não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Mezanino

respectivamente, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Mezanino.

2. Emissão, Subscrição e Integralização

2.1. A Classe poderá realizar novas emissões de Subclasses ou de Séries de Cotas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série ou Subclasse de Cotas Mezanino a ser emitida pela Classe estará sujeita:

- (i) ao registro, perante a CVM, de Apêndice específico, o qual deverá estabelecer, conforme aplicável, as características gerais da respectiva Subclasse ou Série, incluindo benchmark, índices de subordinação, público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões, conforme aplicável; e
- (ii) à aprovação por maioria: (i) dos titulares de Cotas Mezanino em circulação de cada uma das Subclasses de Cotas Mezanino que venham a se subordinar às novas Cotas Mezanino a serem emitidas; e (ii) dos titulares de Cotas Subordinadas.

2.2. Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção do Índice de Subordinação Sênior, a Classe poderá emitir novas Cotas Mezanino por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, dispensando-se a realização de Assembleia de Cotistas.

2.2.1. O Administrador deverá comunicar prontamente os titulares de Cotas Mezanino a respeito do desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior e esses deverão, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da referida comunicação, informar à Gestora, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Mezanino.

2.2.2. Caso os titulares das Cotas Mezanino não se manifestem no prazo estabelecido no item acima, ou manifestem-se no sentido de que não desejam realizar o aporte adicional de recursos nele previsto, a Gestora poderá realizar a amortização extraordinária das Cotas Sênior, sem necessidade de prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, em valor necessário para reenquadrar o Índice de Subordinação Sênior, em até 5 (cinco) Dias Úteis do término do prazo previsto no item acima, ou do recebimento de manifestação dos titulares das Cotas Mezanino no sentido de que não desejam subscrever e integralizar novas Cotas Mezanino.

2.3. A integralização de Cotas Mezanino poderá ser efetuada por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, , sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Mezanino em Cotas de Fundos-Alvo, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Anexo.

3. Valor Unitário

3.1. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino, o Valor Unitário das Cotas Mezanino, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário calculado na forma descrita neste Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Mezanino em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a

Subclasse ou Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores de cada Subclasse ou Série.

4. Índice de Subordinação Mezanino e Excesso de Subordinação

4.1. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser igual ou superior a 15% (quinze por cento) (“**Índice de Subordinação Mezanino**” e, quando referido em conjunto com o Índice de Subordinação Sênior, “**Índices de Subordinação**”).

4.1.1. O Índice de Subordinação Mezanino corresponde ao resultado mínimo obrigatório da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação, por (b) o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado todo Dia Útil pelo Administrador, será apurado todo Dia Útil pelo Administrador.

4.1.2. Verificado excesso de subordinação, ou seja, que a representatividade de Cotas Mezanino em relação ao Patrimônio Líquido da Classe é superior ao Índice de Subordinação Sênior (“**Excesso de Subordinação Mezanino**”), desde que assim seja deliberado por maioria dos votos de seus titulares, as Cotas Mezanino poderão ser objeto de Amortização até o limite do respectivos Excesso de Subordinação Mezanino – ainda que tal Amortização ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores – desde que: (i) seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 acima Anexo; (ii) não existam obrigações da Classe vencidas e não pagas; (iii) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; (iv) existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e (vii) permaneçam atendidas todos os Índices de Subordinação.

5. Amortização e Resgate

5.1. As Cotas Mezanino serão amortizadas segundo regime de caixa, em periodicidade mensal, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da data da primeira integralização de Cotas Mezanino ou mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos previstos no Anexo.

5.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo, em cada data de Amortização, os Cotistas titulares das Cotas Mezanino de cada série, conforme aplicável, farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, mediante (a) o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre (1) o valor unitário das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos do presente Apêndice, na respectiva data de Amortização; e (2) o valor unitário das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos deste Apêndice, na respectiva data de integralização ou na data de Amortização imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e (b) a amortização do principal das Cotas Mezanino da respectiva série.

5.3. Observada a ordem de alocação de recursos no Anexo, as Cotas Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério do Gestor, sem necessidade de prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, caso ocorra o desenquadramento do limite definido no item 4.7 do Anexo. A amortização extraordinária de que trata este item alcançará, de forma proporcional, as Cotas Mezanino de todas as séries em circulação.

5.4. Em qualquer das hipóteses nos itens acima, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Mezanino, o Índice de Subordinação Sênior não poderá ser desenquadrado.

- 5.5. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas Mezanino serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário das Cotas Mezanino da respectiva Subclasse ou Série no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Apêndice e no Anexo I, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas titulares de Cotas Mezanino, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.
- 5.6. As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos do Anexo, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

6. Liquidação Antecipada

- 6.1. Prioridade de Recebimento das Cotas Mezanino. As Cotas Mezanino terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas, observado que as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Mezanino (exceto se de outra forma permitido no Anexo I).

APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA

1. Características das Cotas Subordinadas

1.1. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, nessa ordem de prioridade, para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;
- (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, em observância aos Índices de Subordinação;
- (iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto, observado o disposto no Capítulo 10 do Anexo;
- (iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice;
- (v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas; e
- (vi) não possuem meta de rentabilidade definida.

1.2. Público-Alvo. As Cotas Subordinadas destinam-se a um único Cotista ou grupo de Cotistas, vinculados por interesse único e indissociável, qual seja, a **TUDO SERVIÇOS S.A.**, sociedade com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida Senador Virgílio Tavora, nº 303, lojas 02, 03, 04, 05, 06 a 19, Meireles, CEP 60.170-265, inscrita no CNPJ sob nº 27.852.506/0001-85 ("**Meu Tudo**"), seus sócios ou sociedades integrantes do seu Grupo Econômico.

1.2.1. Para fins do presente Regulamento, entende-se por "**Grupo Econômico**" cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas.

2. Emissão, Subscrição e Integralização

2.1. Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção dos Índices de Subordinação, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, dispensando-se a realização de Assembleia de Cotistas.

2.1.1. O Administrador deverá comunicar prontamente os titulares de Cotas Subordinadas a respeito do desenquadramento de qualquer um dos Índices de Subordinação e esses deverão, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação de desenquadramento prevista no item acima, subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas emitidas, em volume necessário para que ocorra o reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação. Caso não satisfaçam essa obrigação, no valor e prazo estabelecidos neste item, os titulares de Cotas Subordinadas estarão sujeitos ao pagamento

de juros e multa previstos nos respectivos compromissos de investimento, sem prejuízo das demais consequências estabelecidas no presente Anexo.

- 2.1.2. Caso **(a)** os titulares de Cotas Subordinadas não subscrevam e integralizem Cotas Subordinadas no montante necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item acima, ou **(b)** a Gestora não realize a amortização extraordinária das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino, a Administradora deverá adotar os procedimentos para liquidação antecipada da Classe, nos termos do Anexo.

3. Valor Unitário

- 3.1. O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, após a subtração do valor dos encargos e despesas da Classe e de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas. Para o cálculo do valor das Cotas Subordinadas, será utilizado o valor de fechamento da Cota Subordinada no dia do cálculo.

- 3.1.1. As Cotas Subordinadas terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor unitário da Cota Subordinada em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor na Conta da Classe.

4. Excesso de Subordinação

- 4.1. Verificado excesso de subordinação, ou seja, que a representatividade de Cotas Subordinadas em relação ao Patrimônio Líquido da Classe é superior a qualquer um dos Índices de Subordinação (**"Excesso de Subordinação Subordinada"**), a critério do Gestor, as Cotas Subordinadas poderão ser objeto de Amortização até o limite do respectivos Excesso de Subordinação – ainda que tal Amortização ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino – desde que: **(i)** seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 acima Anexo; **(ii)** não existam obrigações da Classe vencidas e não pagas; **(iii)** não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; **(iv)** existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e **(vii)** permaneçam atendidas todos os Índices de Subordinação.

5. Amortização e Resgate

- 5.1. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, ressalvado o disposto no item abaixo.

- 5.1.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, desde que (a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e (b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, os Índices de Subordinação e a Reserva de Encargos não sejam desenquadrados.

- 5.2. A amortização das Cotas Subordinadas alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Subordinadas em circulação.

- 5.3.** As Cotas Subordinadas apenas serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino da Classe, na respectiva Data de Resgate ou em caso de liquidação antecipada da Classe.
- 5.4.** As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos do Anexo, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

Complemento I

(Ao Anexo I)

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

Riscos de Mercado

(i) Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a Carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a Carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) Alteração da Política Econômica - A Classe, as Cotas dos Fundos-Alvo e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. As Cotas dos Fundos-Alvo e os Ativos Financeiros podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. As Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações do valor das Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços das Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito

(i) Risco de crédito das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe. As Cotas dos Fundos-Alvo, bem como os Ativos Financeiros que compõem a Carteira da Classe estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não

fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.

(ii) Risco decorrente da precificação das Cotas dos Fundos-Alvo. As Cotas dos Fundos-Alvo integrantes da Carteira da Classe serão avaliadas de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto nos Regulamentos dos Fundos-Alvo e na regulamentação em vigor. Referidos critérios poderão causar variações no valor da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(iii) Amortização e resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Amortização e/ou resgate das Cotas são: (i) o pagamento das amortizações e resgates das Cotas dos Fundos-Alvo de propriedade da Classe; e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Custodiante e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(iv) Amortização e resgate condicionado das Cotas dos Fundos-Alvo. As únicas fontes de recursos dos Fundos-Alvo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate de suas cotas são liquidação: (i) dos direitos creditórios pelos respectivos devedores; e (ii) dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo-Alvo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas dos Fundos-Alvo, incluindo a Classe. Ademais, os Fundos-Alvo estão expostos a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e ativos financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas dos Fundos-Alvo à liquidação dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito acima, o Administrador, o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas dos Fundos-Alvo e, por consequência, das Cotas, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(v) Risco de Originação – Não obstante a diligência do Administrador, do Custodiante e do Gestor na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá ter dificuldade em adquirir Cotas dos Fundos-Alvo em montante suficiente para atender os limites previstos em sua Política de Investimento.

Riscos de Liquidez

(i) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira da Classe e dos Fundos-Alvo são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe e os Fundos-Alvo estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe e os Fundos-Alvos poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates de suas Cotas.

(ii) Liquidez relativa aos direitos creditórios de propriedade dos Fundos-Alvo. O investimento dos Fundos-Alvo em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos creditórios. Caso um Fundo-Alvo precise vender os direitos creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo-Alvo e, por consequência, para a Classe.

(iii) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe. A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o pagamento das Cotas dos Fundos-Alvo ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento das Cotas dos Fundos-Alvo; (ii) à venda das Cotas dos Fundos-Alvo a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Cotas em Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Riscos de Concentração

(i) Risco de concentração em Fundos-Alvo. Nos termos previstos neste Regulamento, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas dos Fundos-Alvo, sendo certo que a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas emitidas por um único Fundo-Alvo. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado dos Fundos-Alvo podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos Fundos-Alvo. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor. Além disso, nos termos do Critério de Elegibilidade, a Classe somente poderá adquirir cotas seniores de emissão dos Fundos-Alvo.

Riscos relativos às Cotas dos Fundos-Alvo

(i) Risco de crédito relativo aos direitos creditórios. Decorre da capacidade dos devedores dos direitos creditórios adquiridos pelos Fundos-Alvo em honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos devedores), os Fundos-Alvo poderão não receber os direitos creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente seus resultados e por consequência os resultados da Classe.

(ii) Risco de crédito relativo aos ativos financeiros. Decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes dos Fundos-Alvo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para os Fundos-Alvo e para os seus cotistas, incluindo a Classe. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira dos Fundos-Alvo acarretará perdas para os Fundos-Alvo, podendo esses, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência impactar negativamente os resultados da Classe.

(iii) Risco Operacional. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, apesar dos contratos de cobrança celebrados entre os agentes envolvidos nas operações dos Fundos-Alvo, podem ocorrer falhas técnicas ou erros na troca de informações entre os sistemas eletrônicos, o que, por sua vez, pode vir a dificultar a execução da cobrança dos documentos afetados, reduzindo os resultados dos Fundos-Alvo, proporcionando prejuízo para os Fundos-Alvo e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe.

(iv) Direitos creditórios com taxas prefixadas. Parte dos direitos creditórios integrantes da carteira dos Fundos-Alvo pode ser contratada a taxas prefixadas. Na maioria dos casos, a distribuição dos resultados das carteiras dos Fundos-Alvo para suas cotas tem como parâmetro a Taxa DI. Caso a Taxa DI se eleve substancialmente, os recursos dos Fundos-Alvo poderão ser insuficientes para pagar a meta de rentabilidade dos Fundos-Alvo, no todo ou em parte aos cotistas dos Fundos-Alvo (dentre os quais, a Classe), não sendo possível aos Fundos-Alvo e a suas administradoras, nos termos da legislação em vigor, prometer ou assegurar rentabilidade a seus cotistas.

(v) Risco de descontinuidade dos Fundos-Alvo. A política de investimento dos Fundos-Alvo estabelece que os Fundos-Alvo devem voltar-se, primordialmente, à aplicação em direitos creditórios originados pelos cedentes. Consequentemente, a continuidade dos Fundos-Alvo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos nos Fundos-Alvo, em função da falta de continuidade das operações regulares dos cedentes e da falta de capacidade destas de originar direitos creditórios elegíveis para os Fundos-Alvo. Tendo em vista que a política de investimentos da Classe estabelecida neste Regulamento determina que a Classe deve voltar-se, principalmente, à aplicação em Cotas dos Fundos-Alvo, a Classe poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade dos Fundos-Alvo.

(vi) Performance e riscos relacionados ao cedente. De acordo com a estrutura Fundos-Alvo, e durante o prazo de duração da Classe, ocorrerão diversas cessões de direitos creditórios pelos cedentes aos Fundos-Alvo. Nenhuma garantia pode ser dada de que os cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilitam os cedentes a origem dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo. Portanto, o patrimônio líquido dos Fundos-Alvo e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe, poderão ser afetados caso qualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na origem dos direitos creditórios.

(vii) Inadimplência dos devedores dos Fundos-Alvo e possível não existência de coobrigação ou garantia dos cedentes pela solvência dos direitos creditórios. Parte dos cedentes de direitos creditórios aos Fundos-Alvo poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos aos Fundos-Alvo, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos clientes. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, os Fundos-Alvo poderão sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para os Fundos-Alvo e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe.

(viii) Falhas de procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos Fundos-Alvo podem afetar negativamente a qualidade dos direitos creditórios passíveis de aquisição pelos Fundos-Alvo e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

(ix) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes, e dos prestadores de serviços para os Fundos-Alvo ocorrerão livre de erros. Caso

qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(x) **Riscos e custos de cobrança.** Os custos incorridos pelos Fundos-Alvo com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes de sua carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos seus cotistas em Assembleia Geral. A Classe, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes, direta ou indiretamente, controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os cotistas dos Fundos-Alvo deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

(xi) **Risco de pré-pagamento.** Os Fundos-Alvo cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que tenham uma alta taxa de pré-pagamento pelos respectivos devedores. A existência de uma alta taxa de pré-pagamento dos direitos creditórios de titularidade dos Fundos-Alvo pelos seus respectivos devedores pode implicar no recebimento, pelos Fundos-Alvo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade das Cotas dos Fundos-Alvo adquiridas pela Classe e, consequentemente, da rentabilidade da Classe e dos Cotistas. Adicionalmente, os Fundos-Alvo podem ser objeto de amortização antecipada das suas cotas e de liquidação antecipada tendo em vista, principalmente, a ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação no âmbito dos Fundos-Alvo. A liquidação antecipada dos Fundos-Alvo poderá implicar, inclusive, que a Classe receba direitos creditórios em dação em pagamento às Cotas dos Fundos-Alvo investidas. O recebimento pela Classe de direitos creditórios em dação em pagamento das Cotas dos Fundos-Alvo, a amortização antecipada das Cotas dos Fundos-Alvo adquiridas pela Classe, a liquidação antecipada dos Fundos-Alvo pode gerar perdas financeiras, tendo em vista a não obtenção do retorno integralmente esperado para o investimento realizado pelos Cotistas na Classe, bem como dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para as Cotas dos Fundos-Alvo originalmente adquiridas pela Classe.

(xii) **Risco de Questionamento de Validade e Eficácia da Cessão.** As Cotas dos Fundos-Alvo e os Ativos Financeiros a serem adquiridos pela Classe serão transferidos por meio de registros escriturais feitos pelas respectivas instituições custodiantes dos referidos ativos, na condição de integrantes do sistema financeiro. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, a Classe não está sujeita ao risco de questionamento de validade e cessão dos direitos creditórios. Os Fundos-Alvo cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão, entretanto, estar sujeitos ao risco de questionamento de validade e eficácia da cessão dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos Fundos-Alvo poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas dos Fundos-Alvo adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

(xiii) **Riscos de Fungibilidade.** A Classe receberá diretamente na sua conta o pagamento da amortização e resgate das Cotas dos Fundos-Alvo que forem adquiridas. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, a Classe não está sujeita aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios. Os Fundos-Alvo cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão, entretanto, estar sujeitos aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos Fundos-Alvo poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas dos Fundos-Alvo adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da

Classe e a dos Cotistas.

(xiv) Risco de Originação. Os Fundos-Alvo cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios, principalmente com relação aos direitos creditórios a performar. Os Fundos-Alvo também poderão ter dificuldade em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas que forem adquiridas pela Classe. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos pelos Fundos-Alvo, bem como a incapacidade dos Fundos-Alvo em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de Fundos-Alvo adquiridas pela Classe e, conseqüentemente, rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

(xv) Risco do Originador. Os Fundos-Alvo, cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que sejam decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizadas, dentre outros. Os devedores e originadores dos direitos creditórios que serão adquiridos pelos Fundos-Alvo estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação a exemplo da sazonalidade do referido setor, do aumento dos seus custos operacionais, da dificuldade em obter suprimentos para desenvolver as suas atividades, da concorrência de terceiros que atuam no seu mesmo segmento, da ocorrência de problemas operacionais no desenvolvimento de suas atividades, das responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação, principalmente a ambiental e, ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões poderão afetar aos devedores e originadores dos direitos creditórios. A materialização dos riscos e das questões descritas no parágrafo antecedente poderá provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como uma diminuição dos direitos creditórios que são originados pelos referidos devedores e ofertados aos Fundos-Alvo pelos respectivos cedentes. Referida diminuição de capacidade poderá resultar em inadimplemento pelos respectivos devedores e originadores dos direitos creditórios constantes das carteiras dos Fundos-Alvo, bem como em redução da oferta de direitos creditórios pelos cedentes aos Fundos-Alvo, sendo que, tais fatores poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas de Fundos-Alvo adquiridas pela Classe e, conseqüentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

(xvi) Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas dos Fundos-Alvo. Caso os Fundos-Alvo, cujas cotas serão adquiridas pela Classe, não possuam recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, as instituições administradoras de tais Fundos-Alvo poderão exigir um novo aporte de recursos para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Desta forma, existe a possibilidade de a Classe ser demandada a efetuar novos aportes em tais Fundos-Alvo, o que poderá afetar negativamente o patrimônio da Classe.

Outros Riscos

(i) Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante. A Classe terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(ii) **Risco de Alteração do Regulamento.** O presente Regulamento e Anexo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral/Especial. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) **Risco de Governança.** Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral e/ou Especial, aprovar modificações no Regulamento.

(iv) **Risco de Disseminação de Doenças Transmissíveis.** A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais dos Cedentes dos Fundos-Alvo, bem como a condição financeira dos Devedores dos Fundos-Alvo. Com relação aos Cedentes dos Fundos-Alvo, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios dos Cedentes dos Fundos-Alvo, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos direitos creditórios para os Fundos-Alvo. Eventos que impactem negativamente a originação de novos direitos creditórios para os Fundos-Alvo, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores dos Fundos-Alvo, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais direitos creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

(v) **Risco Sistêmico.** A Classe pode estar sujeita ao risco sistêmico que pode ser definido como o risco de investimento em títulos que não pode ser eliminado pela diversificação dos investimentos. O risco sistêmico pode ser entendido também como uma situação do mercado financeiro segundo a qual a possibilidade de fracasso de uma instituição financeira em acertar suas contas com os demais possa provocar uma reação em cadeia, impedindo que outras na sequência, acertem suas contas e assim por diante. Tal situação pode provocar uma crise no sistema financeiro como um todo, consistindo na possibilidade de quebra em cadeia de instituições financeiras.

(vi) **Limitação do gerenciamento de riscos.** A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora o Administrador e o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em

condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(vii) Risco de Desenquadramento Tributário da Carteira. O Gestor envidará seus melhores esforços para manter a composição da Carteira da Classe, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe devido a possibilidade de ser reduzido o percentual de alocação mínimo em direitos creditórios, conforme definidos pela Resolução CMN 5.111, bem como pelo desenquadramento ou desclassificação como entidade de investimento dos Fundos-Alvo investidos. O desenquadramento tributário da Carteira da Classe pode trazer prejuízo aos Cotistas.

(viii) Inexistência de garantia de rentabilidade. As rentabilidades alvo adotadas pela Classe e por algumas classes ou séries de cotas são apenas uma meta estabelecida pela Classe e têm por objetivo funcionar como indicadores de desempenho. As rentabilidades alvo não constituem garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe, incluindo as Cotas dos Fundos-Alvo, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, com base na rentabilidade alvo, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada nos respectivos Apêndices. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer Fundo-Alvo, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(ix) Fundo fechado, vedações e restrições à negociação das Cotas. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Até que se encerre o Prazo de Duração, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das Amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário; ou (c) na liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(x) Possibilidade de conflito de interesses. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, de terceiros interessados nas Cotas dos Fundos-Alvo. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas. Adicionalmente, a Classe poderá adquirir Cotas dos Fundos-Alvo que contem com serviços do Administrador, do Gestor e/ou de suas partes relacionadas, inclusive na qualidade de prestadores de serviços essenciais, o que pode gerar situações de potencial conflito de interesses na seleção, na precificação e no monitoramento dos investimentos da Classe.

(xi) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, a seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando às alterações e novas normas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos Fundos-Alvo. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores

na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(xii) Risco de não colocação ou colocação parcial das Cotas. Não há garantia de que a totalidade das Cotas objeto de cada emissão será subscrita e integralizada. Na hipótese de colocação parcial, a Classe poderá dispor de um volume de recursos inferior ao originalmente previsto, o que poderá impactar a implementação da Política de Investimentos e a diluição de Encargos entre os Cotistas, sendo certo que, caso não seja subscrita a totalidade das Cotas representativas do Patrimônio Líquido inicial no prazo previsto neste Regulamento, poderá ser configurado Evento de Liquidação, nos termos do Capítulo 11 do Anexo I.

(xiii) Risco relativo ao rito automático de registro da oferta. As ofertas públicas de Cotas destinadas a Investidores Qualificados poderão ser realizadas sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, hipótese em que os documentos da oferta não serão objeto de análise prévia pela CVM. Dessa forma, os documentos da respectiva oferta poderão conter eventuais imprecisões não identificadas previamente por autoridade reguladora ou entidade autorreguladora.

(xiv) Risco relacionado aos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços. O desempenho da Classe depende diretamente da atuação do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços contratados. A renúncia, a substituição, a intervenção, a liquidação extrajudicial ou o descredenciamento de qualquer desses prestadores, bem como eventuais falhas na prestação dos serviços, podem afetar a regular continuidade das atividades da Classe, podendo, inclusive, ensejar Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, nos termos deste Regulamento.

(xv) Risco de Patrimônio Líquido negativo. Embora a responsabilidade dos Cotistas esteja limitada ao valor por eles subscrito, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, a Classe poderá apresentar Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que serão adotadas as medidas previstas na Resolução CVM 175, incluindo a deliberação, pelos Cotistas, de plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, podendo os Cotistas ser chamados a deliberar sobre aportes adicionais de recursos, a transferência do acervo da Classe ou a sua liquidação, com possível perda, parcial ou total, do capital investido.

(xvi) Risco de governança e de deliberações vinculantes. As deliberações das Assembleias de Cotistas serão tomadas, em regra, por maioria dos votos dos Cotistas presentes, de modo que deliberações que vinculam todos os Cotistas poderão ser aprovadas por Cotistas que representem parcela minoritária das Cotas em circulação. Adicionalmente, embora as Cotas 4 e as Cotas 5 não possuam qualquer subordinação entre si, poderão existir interesses distintos entre os titulares de cada Subclasse, inclusive em deliberações sobre matérias específicas de cada Subclasse, o que poderá gerar situações de conflito na governança da Classe.

(xvii) Risco de ausência de histórico operacional da Classe. A Classe não possui histórico operacional próprio, e o desempenho passado dos Fundos-Alvo, do Gestor ou de outros veículos por ele geridos não constitui garantia de resultados futuros. A ausência de histórico da Carteira pode dificultar a avaliação, pelos investidores, dos riscos e do potencial de retorno do investimento nas Cotas.

(xviii) Demais Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

* * *